



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 108/2.016
Processo Administrativo nº 8.222/2.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A
ASSOCIAÇÃO JESUS MARIA JOSÉ –
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA – ASFA
DE BOTUCATU PARA MÚTUA
COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO
ATENDER IDOSOS EM SITUAÇÃO DE
VUNERABILIDADE SOCIAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, representado por seu Secretário Municipal de Governo **MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob nº. 135.218.148-74, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO JESUS MARIA JOSÉ – ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, estabelecida nesta cidade na Rua das Rosas, nº 300- Park Residencial Convívio- Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. 08.708.496-0001-64, neste ato, representada por seu Presidente **PADRE DELAIR SEBASTIÃO CUERVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 12.469.081-6 e inscrita no CPF sob nº. 056.265.928-57, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo administrativo nº. 8.222/2.016**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supra citada visando proporcionar ao idoso a proteção, segurança e atendimento das necessidades básicas diária favorecendo a melhoria da qualidade de vida e da convivência familiar e comunitária. O objetivo específico deste plano de trabalho é a construção e reforma de nosso salão de festas, para adequar e atender de forma correta nossos acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 108/2.016
Processo Administrativo nº 8.222/2.016

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Governo e a ASFA, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
 - 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Governo, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
 - 2.1.1.3 – Apoio às famílias através de orientação visando melhorar o relacionamento interpessoal e diminuir as situações de risco;
 - 2.1.1.4 – Proporcionar ao idoso integração junto a sociedade;
 - 2.1.1.5 – Construir um sistema de atendimento articulado a rede de serviços, fundamentado no respeito aos direitos humanos e de cidadania, assegurando o acesso dos idosos e familiares à rede de serviços e programas sociais;
 - 2.1.1.6 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.7 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo de um técnico para acompanhamento do projeto.
 - 2.1.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
 - 2.1.1.9 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 108/2.016
Processo Administrativo nº 8.222/2.016

atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

- 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.11 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.12 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.13 – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
 - 2.1.1.14 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante à legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar em parcela única os recursos financeiros para a Associação Jesus, Maria e José “Sagrada Família” - ASFA, em 01 (uma) parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através de depósito junto ao Banco Caixa Econômica Federal – AG 0292 – conta corrente 13.449-3;
 - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Política Municipal do Idosos.
 - 2.1.2.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 108/2.016
Processo Administrativo nº 8.222/2.016

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), durante 3 (três) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Caixa Econômica Federal- AG 0292 – conta corrente 13.449-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 108/2.016
Processo Administrativo nº 8.222/2.016

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-17-00 – Secretaria Municipal de Governo -- 02.17.01 – Gabinete do Secretário de Governo – 04.122.0003.2007 – Manutenção da Estrutura Administrativa – 3.3.50.41 – Contribuição – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de julho de 2016.

Marcelo Emilio de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Elisete Anise
PE. DELAIR SEBASTIÃO CUERVA
PRESIDENTE DA ASFA

TESTEMUNHAS

1 *Antônio Sérgio de Oliveira*
NOME: *Antônio Sérgio de Oliveira*
RG:
CPF: 170.318.788-10

2 *Paula Mendonça*
Nome: *Paula Mendonça*
RG: 1472691300
CPF: 042.732.255-30